



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº. 010/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – CREDEQ, PARA O BEM ESTAR SOCIAL DO PROGRAMA VIDA FELIZ CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme Processo Interno nº. 1995/2013.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº.: 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário, Senhor Stefano Rodrigues de Pinho Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 558.961.546-15 e CI M 666.060 SSP/MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CREDEQ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 04.087.926/0004-60, com sede na Rua Lucas de Matos Pinho, nº 145, Bairro Várzea, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por Ana Carolina Figueiredo Vieira inscrita sob o CPF nº 016.746.046-37 e CI nº M 13.977.982 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 3008/2010 e Lei Federal nº8.069/1990 e Decreto Municipal nº. 2461/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento repasse de recurso para desenvolvimento do Programa Vida Feliz a ser realizado pela ENTIDADE, conforme plano de trabalho aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, e de acordo com a Lei 3.393 de 20 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do Município através da SMBES:

I Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- II Estabelecer demandas de atividades para atendimento dos encaminhamentos do CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e usuários do Programa Bolsa Família;
- III Analisar as prestações de contas da entidade;
- IV Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal da Fazenda;
- V Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de BEM ESTAR SOCIAL e CREDEQ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

- I Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;
- II Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da assinatura do convênio ou renovação, ou quando solicitado;
 - a) plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93 e da Lei Municipal 2358/04, contendo os projetos sociais / comunitários, nos quais deve constar: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis;
 - b) relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC, que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos;
 - c) estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas;
 - d) certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - e) cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.
- III Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do convênio, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

IV Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do CMDCA para análise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do CMDCA.

V Apresentar à SMBES relatório semestral dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

VI Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do convênio.

VII Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA – CREDEQ**, nas instalações da entidade e sempre que houver divulgação na mídia;

VIII Cumprir as metodologias operacionais do programa de execução, que reza:

a) Atender demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, escolas, diferentes segmentos da sociedade e aqueles de demanda espontânea e poder público;

b) Acolhimento a crianças/adolescentes envolvidas com álcool e outras drogas;

c) Acolhimento as famílias

d) Atendimento psicoterápico as crianças/adolescentes;

e) Atendimento psicoterápico aos responsáveis legais, irmãos e/ou familiar próximo com vínculo afetivo;

f) Oficinas sócio- psico – pedagógico especializadas para o publico alvo;

g) Reunião com famílias na sede do Programa Vida Feliz onde se desenvolve o projeto;

h) Reunião nas escolas conforme calendário das mesmas em relação seus programas sócioeducativas;

i) Palestras em núcleos regionais.

2.3 Obrigações comuns a ambas as partes:

I Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio, e subseqüentes Termos Aditivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro repasse, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que sua execução dar-se por igual período e a contar da mesma data.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor total do presente convênio será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o recurso repassado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, depositado na conta bancária de nº. 03001695-0 agência 1460 do Banco Caixa Econômica Federal.

4.2 A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira do convênio.

4.3 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do presente convênio estão previstas na seguinte rubrica do orçamento de 2013, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.20.04.08.243.0024.2079.3.3.50.43.00	365

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos financeiros públicos, a ser realizada pelo conveniente, obedecerá às normas da legislação em vigor (Lei 8.666/93) e os procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue nas Secretarias Municipais de Bem Estar Social e Fazenda até o quinto dia útil do mês subsequente, ao da execução, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.2. alínea III, e dentro dos requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

I Os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa, por ocasião da prestação de contas.

II A comprovação das despesas deverá ser efetuada através de Notas Fiscais, RPA's (quando for o caso) corretamente preenchidas e em nome e com os dados da Conveniente. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à Entidade Conveniada.

III Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

IV Transferências (DOCS/TED) podem ser realizadas desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentado na Prestação de Contas, junto ao comprovante de despesas.

V Débito automático em conta bancária somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos.

VI A conveniente se obriga a obter, antes da compra de materiais e produtos, assim como de bens do ativo permanente (quando houver), no mínimo 3 (três) cotações de preço formalizadas por fornecedores idôneos, não sendo aceitas cotações transmitidas por e-mail ou outro recurso que inviabilize sua apresentação com assinatura original do fornecedor- proponente.

VII A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

VIII A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela Concedente na conta corrente bancária da Conveniente, exclusiva para a movimentação financeira do presente Convênio.

IX A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou material adquiridos.

X Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.

XI Na ocorrência de prestação de serviços dentro do município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obrigatoriamente deverá ser retido pelo Conveniente, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e demonstrado na Prestação de Contas correspondente à data do recolhimento.

6.2. Não serão aceitas na prestação de contas:

I Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- II Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.
- III Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.
- IV Pagamento de Encargos Sociais e Trabalhistas, Impostos, taxas e emolumentos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os repasses mensais previstos ficam condicionados à aprovação da Prestação de Contas apresentada, relativa ao repasse imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

7.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem, para perfeita administração e gestão pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, sempre através de Termo Aditivo;

Parágrafo Único: O Termo Aditivo citado no caput desta Cláusula deverá ser requerido e assinado no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a conveniente deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.3, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pela Concedente, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 18 de junho 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES
SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – CREDEQ
ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
ENTIDADE/CONVENIADA

Testemunhas:

CPF: 02013.896.76

CPF: 11692267604

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO CREDEQ – Centro de Recuperação de Dependência Química		C.N.P.J 04087926/0004-60	
ENDEREÇO Rua Lucas de Matos Pinho, nº 145			
CIDADE Lagoa Santa	U.F. MG	C.E.P. 33.400-000	DDD/TELEFONE (31) 3461.4400
NOME DO RESPONSÁVEL Ana Carolina Figueiredo Vieira		C.P.F. 016.746.046-37	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR M 13.977.982		CARGO Presidente	
ENDEREÇO Rua Principal, nº. 1604 / Vespasiano			CEP 33.200-000
CONTATO prwvieira@yahoo.com.br			TELEFONE (31) 3621.1587 /8639.7182

2 – TÍTULO DO PROGRAMA:

Programa Vida Feliz

3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Ampliação do serviço à comunidade, e na comunidade.

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Questão de políticas públicas intersetoriais: Assistência Social, Saúde e Educação.

5 – PÚBLICO-ALVO:

Serão acolhidas no Programa Vida Feliz, pessoas que estejam em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, através das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Juizado e da Promotoria da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar, e para internação nas instalações do CREDEQ, serão garantidas 10 (dez) vagas, após avaliação social e clínica.

6 - METODOLOGIA ESTRATÉGICA

- Ações para prevenção primária nas escolas
- Ações de busca ativa da demanda reprimida
- Ações de consultório de rua (abordagem social)

I – Ações de prevenção primária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

Também conhecida como prevenção universal, é voltada para indivíduos ou grupos que ainda não experimentaram a droga ou são abstinentes. Nesses casos, o objetivo da ação é evitar a experimentação da substância.

De forma alguma 'prevenção' restringe-se a campanhas; assim, nosso interesse é estimular o exercício da cidadania, desde a infância. Alimentando a cidadania como instrumento de proteção e controle social, visto que ser 'cidadão' não é meramente por haverem leis e estatutos que normatizam os direitos e declaram cidadão à 'pessoa', mas é, efetivamente, a pessoa exercitar os direitos garantidos em sumos documentos.

Lemos algo numa cartilha, que cremos resumir muito bem como começa o respeito à cidadania de um ser humano, desde a infância:

"Quando as crianças são novinhas, ainda temos algum controle da situação e conseguimos protegê-las de uma série de influências externas. Conforme vão crescendo, nosso poder vai diminuindo. A autonomia cada vez maior de nossos filhos é um processo saudável e inevitável.

Pais atentos enxergam além do portão de suas casas e exercitam sua cidadania para criar um mundo melhor para seus filhos." (Drogas: cartilha para pais de crianças. Pág.31)

E, na seqüência, para a inserção social do indivíduo, processam-se várias relações fora do ambiente familiar. Este, geralmente, encabeçado pelos professores / educadores. Fato que justifica as escolas como parceiras do processo de prevenção primária junto a comunidade.

I.1- Passos para eficiência das ações de prevenção primária

- Professores / educadores terem oportunidade de planejar ações e discutir projetos mais estruturados na área.
- Oportunidade de diálogo realmente franco com crianças / adolescentes, respeitando a capacidade intelectual das respectivas faixas etárias. Não 'terrorizando', mas envolvê-los em discussões devidamente organizadas para estimular o pensamento crítico sobre o assunto e oportunizar a sinceridade da criança / adolescente, não os discriminando por pensarem diferente.
- Respeito às etapas das ações propostas pelo especialista no assunto, que estiver na coordenação do trabalho.
- Criar regras claras de convivência.
- Promover ambiente escolar saudável.
- Ousar no currículo escolar, normatizando uma disciplina respectiva ao tema 'drogas', potencializando a competência para viver.

I.2- A parte que cabe à CIDADANIA: conhecer os recursos comunitários em suas diferentes áreas de abrangência, para:

- Exercício da cidadania no bairro.
- Exercício da cidadania na cidade.
- Participação na vida de seu país.

II- Ações de busca Ativa da demanda reprimida

II.1- Visitas de Reconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

Para apresentação do trabalho junto a comunidade e para o conhecimento da realidade, em suas demandas e potencialidades nas localidades de sua atuação.

II.2- Visitas Técnicas

Para facilitar a articulação do trabalho / Programa dentro da localidade.

II.3- Visitas de Retorno

Para atualização dos dados do trabalho / Programa e melhor articulação da rede.

II.4- Oficinas Comunitárias

Para articulação do 'diálogo comunitário', entre atores locais e instituições, nas localidades de atuação do trabalho/Programa.

II.5- Mapas Locais

Para levantamento das demandas por atividades na área de prevenção do uso de drogas, assim como avaliar como foram compartilhadas informações significativas para o estabelecimento de um Banco de dados, com conteúdo associado aos problemas locais.

III- Consultório (s) de Rua - (CR)

Espaço físico estratégico para operacionalização da descentralização das ações, para atendimento direto na comunidade para suas demandas, respeitando:

- Princípio da humanização.
- Direito à cidadania.
- Direito à informação (Publicização).
- Prevenção ativa, sem intermediários.
- Acolhimentos individuais de dependentes químicos e familiares, e procedimento de encaminhamentos (se necessário).

III.1- Parte na construção da rede social

O 'consultório de rua', além de espaço físico estratégico para facilitar contato com a demanda que não se desloca para informação, nem tratamento, mas que 'morre dia-a-dia no lugar tido como seguro para àqueles subjugados à exclusão e medos', também é o representante do serviço especializado do Programa Municipal Vida Feliz, Nesse lugar de representante está incorporado à rede social, identificando, valorizando e potencializando o papel e função de cada setor governamental e da sociedade civil que interagem nas ações que ampliam os recursos (de toda ordem) para intervenção no tema 'Drogas', no município de Lagoa Santa / MG.

7- METAS

- 800 atendimentos anuais a indivíduos e grupos de usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias;
- Internação anual de no mínimo 20 usuários dependentes, através dos encaminhamentos realizados pelo CREAS/ CRAS e toda a rede.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**8- EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

- Realizar atendimento anual a 400 pessoas através de atendimentos individuais e em grupos, oficinas terapêuticas e reuniões de família;
- Realizar 4 ciclos de palestras preventivas nas escolas públicas e programas sociais;
- Realizar encaminhamentos dos usuários para a rede pública de saúde;
- Realizar internação institucional, através dos encaminhamentos realizados pelo CREAS, limitados a até 10 (dez) vagas.

9 -CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	META	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Atendimentos individuais e em grupo através de acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamentos; oficinas terapêuticas e reuniões de família	400 atendimentos	Julho/2013	Junho/2014
Ciclo de Palestras	04 ciclos	Julho/2013	2.º Semestre/2014
Encaminhamentos para a rede da saúde	Todos os usuários internos	Julho/2013	Junho/2014
Internação Institucional, nas instalações do CREDEQ	No mínimo 20 pessoas	Julho/2013	Junho/2014

10- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Manutenção das atividades do Programa Vida Feliz Atendimento e Prevenção: prestação de serviço (profissional de psicologia), material de papelaria, serviço de produção e cópia. material para oficinas e oficineiro.	Total Mensal: R\$ 7.000,00
Modalidade Internação (10 vagas)	Valor por vaga: R\$ 480,00 x 10 = R\$ 4.800,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA / SMBES					
1ª parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

12- AVALIAÇÃO PROCESSUAL E DE RESULTADOS

Ações	Indicadores	Meios de verificação
Atendimentos individuais e em grupo através de acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamentos; oficinas terapêuticas e reuniões de família	Nº. de prontuários atendimentos	Relatórios mensais; Atas de Reuniões; Listas de Presença
Ciclo de Palestras	Participação e aproveitamento	Listas de Presença
Encaminhamentos para a rede da saúde	Nº. de encaminhamentos	Ficha de acompanhamento
Interação Institucional, nas instalações do CREDEQ	Nº. de encaminhamentos	Relatórios mensais

Lagoa Santa, 18 de junho 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES**
SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – CREDEQ**
ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
ENTIDADE/CONVENIADA

Testemunhas:

CPF: 09.013.696-6
CPF: 11692269604